

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023/ CMDDCA.

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Caraibeiras e Tacaratu/Sede, no Município de Tacaratu. Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.200/2012 e fundamentado na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

#### Capítulo I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Serão realizadas eleições para cinco membros do Conselho Tutelar de Caraibeiras e cinco membros do Conselho Tutelar de Tacaratu/Sede, Município de Tacaratu, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e urnas de madeira confeccionadas por este Conselho, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em local previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Tacaratu.

Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora do domicilio a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.

X gopt



- § 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
- § 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor: I carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; II certificado de reservista; III carteira de trabalho; IV carteira nacional de habilitação.
- § 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
- § 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
- § 5. O eleitor com deficiência, idoso, analfabeto ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.
- § 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência, idoso ou analfabeto seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.
- § 7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
- § 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência, idoso ou analfabeto deverá ser consignada em ata.
- Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no mural do CMDDCA e divulgados através de carro de som e rádio local com antecedência da data do pleito.
- Art. 7º. As urnas de lona e madeira que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, **no dia 30 de setembro de 2023, às 09:00**h do pavilhão do anexo da Escola Municipal Inez Beatriz de Araújo, ou conforme agenda do Promotor de Justiça da Comarca.
- § 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;





- § 2º. Os lacres das urnas descritas no caput e §1º deste artigo, serão assinados por membros da Comissão Eleitoral, mesários e pelo representante do Ministério Público.
- Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas, não atender ao número de eleitores, serão impressas pela Comissão Eleitoral novas cédulas.

#### Capítulo II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDDCA, sem prejuízo de outras providências:
- I A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- II A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais e carro de som;
- III Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes:
- IV Providenciar a seleção e orientação dos presidentes, mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
- V Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Polícia Civil para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou;
- VI O transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até cada local de votação, e ao Anexo da Escola Inêz Beatriz de Araújo- Tacaratu, onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

HIP.



- VII A devida organização do local de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários, etc.:
- VIII O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;
- IX A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos presidentes, mesários e secretários, auxiliares, administradores de prédios, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado;
- § 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito:
- § 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;
- § 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.
- Art. 10. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
- I Urna(s) lacrada(s);
- II Lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
- III Listas dos eleitores por seção;
- IV Cabina de votação;
- V Cédulas eleitorais;
- VI Formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

MATE.



- VII Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VIII Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- IX Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,
- X Lacre para a fenda da urna de lona e de madeira, a ser colocado após a votação;
- XI Pasta elástica;
- XII- Régua;
- XIII- Lista de frequência;
- XIV Pincel Atômico;
- XV Orientações para mesários;
- XVI Folhas para votos em separado;
- XVII- Lápis com borracha.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão comunicadas ao Ministério Público.

#### Capítulo III

#### DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. Serão 38 (trinta e oito) mesas receptoras, as quais estarão identificadas por numeração em sequência.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de urnas visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, dois Mesários e um Secretário, convocados através de oficio convite e nomeados pela Comissão Eleitoral.



rão designados mesários suplentes, para eventuais substituições.

- É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.
- § 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
- I Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
- § 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
- § 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
- § 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questionálo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
- § 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser o mesmo admitido a votar:
- § 5º. Constará na ata as impugnações e o número de votos impugnados;
- § 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
- Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- I O Isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;





II - A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor deverá assinalar o quadrado em frente ao número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

#### Capítulo IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

- Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
- I Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
- II Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:30 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III Estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV Afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V Providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI Substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII Autorizar os eleitores a votar;
- VIII Informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- X Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;





- XI Consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da urna;
- XIV Verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XV Coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- XVI Declarar encerrada a votação às 17:00 horas e, se necessário, organizar a votação dos eleitores que ainda estiverem no local:
- XVII Vedar a fenda da urna de lona ou madeira com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XVIII Recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo, para o presidente do CMDDCA ou na falta desses para o membro da Comissão Eleitoral por esses designados.
- Art. 18. Compete ao Secretário:
- I Elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II Verificar e organizar os eleitores após as 17:00 horas para a votação;
- III Cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

- Art. 19. Compete aos Mesários:
- I Identificar o eleitor;
- II Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h45 min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.





- Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
- I Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- II Verificar a urna de lona e/ou de madeira e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA, e o Ministério Público tomando as providências cabiveis;
- III Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

#### Capítulo V

#### DA VOTAÇÃO

- Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA.
- § 1º. Poderão permanecer nas salas de votação, os fiscais, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
- § 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
- Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
- I O eleitor, ao apresentar-se na sala e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II Admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III O componente da Mesa localizará na lista de eleitores o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação; a- caso o eleitor assine em local errado, colher a assinatura da pessoa que teve o espaço do seu nome assinado por outra pessoa na lista a parte e fazer constar em ata.





- IV Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V Entrega da cédula ao eleitor, carimbada e assinada/rubricada pelo presidente, na sua falta pelo mesário;
- VI O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para assinalar o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;
- VII Ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona ou de madeira;
- VIII Se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- IX Após o depósito da cédula na urna de lona ou de madeira, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO".

- Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas listas de eleitores, as quais, juntamente com a ata da mesa e o material restante serão entregues a Comissão Eleitoral.
- § 1°. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;
- § 2°. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

#### Capítulo VI

#### DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá a partir das 19:00 (dezenove horas) no local designado para escrutínio.





- § 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares, previamente designados pela Comissão Eleitoral, sendo 06 (seis) mesas de escrutinadores com 04 (quatro) membros;
- § 2º. No curso dos trabalhos, todos os membros da Junta Apuradora e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
- § 3º. O representante do Ministério Público participará do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
- I- A convocação dos fiscais dar-se-á a por meio da publicação dessa Resolução.
- § 5º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma:
- I Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade;
- II Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- III Resolverão os incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
- Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no caput do art. 9º desta Resolução.
- § 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
- I Que conterem votos para 02 (dois) candidatos;
- II Que apresentem rasuras ou não correspondam ao modelo oficial;
- III Das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- IV Que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- V Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- § 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.
- Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá em local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:





- I Retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério
   Público e dos demais escrutinadores;
- II Contar as cédulas depositadas na urna;
- III Desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- IV Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- V Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- § 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
- § 2º. Os membros escrutinadores somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
- Art. 27. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
- § 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;
- § 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá ao CMDDCA.
- Art. 28. Concluída a contagem de votos, será divulgado o resultado.
- Art. 29. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope específico, o qual será fechado, lacrado e assinado por dois membros da Comissão Eleitoral e dois fiscais, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2028, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
- Art. 30. Apuradas todas as urnas, a Junta Apuradora receberá o resultado dos mapas de apuração e fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
- Art. 31. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.





- Art. 32. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.
- Art. 33. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

- Art. 34. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
- Art. 35. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

#### Capítulo VII

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 36. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato que atender aos critérios de desempate previstos no edital do Processo de Seleção.
- Art. 37. Os dez (10) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindose a ordem decrescente de votação.
- Art. 38. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (ata final) conforme modelo fornecido pelo CMDDCA, os quais serão assinados por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presente e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
- I O número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II As urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III A votação individual dos candidatos, na ordem da votação recebida;





 IV - As impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 39. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e Ministério Público.

Tacaratu, 22 de setembro de 2023.

Kilvanne Mychelle de A. Spido.
Kilvanne Mychelle de Araújo Izidio

Presidente do CMDCA